

FCBPC Holding S.A.

CNPJ/ME nº 45.240.072/0001-44 - NIRE 35300586239

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 2022
1 Data, hora e local: no dia 29 de novembro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da FCBPC Holding S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, conj. 91, sala 17, Cidade Jardim, CEP 05.676-120 ("Companhia").
2 Presenças: Presentes acionistas titulares de ações representativas de 97,99% do capital social total e votante da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
3 Convocação: Convocação realizada por meio de envio correio eletrônico aos acionistas, em 11 de novembro de 2022, nos termos do §2º do Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia.
4 Mesa: Presidente: Sr. Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz; Secretário: Sr. Marcia Pacianotto Ribeiro.
5 Ordem do dia: deliberar sobre: (I) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única, para colocação privada, no valor total de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da espécie quirográfica, em Série Única, para Colocação Privada, da FCBPC HOLDING S.A." ("Escritura de Emissão"); (II) autorização à Companhia e aos seus representantes para a prática de todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente Assembleia, incluindo, mas não se limitando a celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos necessários ou convenientes à realização da Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia; (III) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão da alteração do artigo 9º, parágrafo 1º, do estatuto social da Companhia para refletir que as convocações de assembleias gerais de acionistas da Companhia ocorram de acordo com as regras previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; (IV) o posterior cancelamento das Debêntures que não forem subscritas e integralizadas pela Companhia no prazo previsto na Cláusula 4.9.3 da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral extraordinária; (V) a consignação da renúncia dos acionistas ao direito de preferência na subscrição da Emissão, nos termos do disposto no artigo 171, parágrafo terceiro, das Leis das S.A.; (VI) ratificação das medidas e atos porventura já praticados pelos representantes legais da Companhia relacionados à Emissão.
6 Deliberações: após análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas detentores de 97,99% do capital social total e votante da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, o quanto segue:
1 Aprovar a realização da Emissão, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão, dentre as quais destacam-se as seguintes características e condições principais: (A) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Companhia; (B) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. (C) **Valor Total da Emissão:** O montante total da Emissão será de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo); (D) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e sem qualquer esforço de venda perante investidores, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado. (E) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados pela Emissora exclusivamente para (i) o pagamento do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão" firmado entre a Emissora e o Debiturista, em 31 de agosto de 2022 ("Contrato de Mútuo 1"), no valor total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); (ii) o pagamento do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão" firmado entre a Emissora e o Debiturista em 28 de setembro de 2022 ("Contrato de Mútuo 2"), no valor total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); (iii) o pagamento do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão" firmado entre a Emissora e o Debiturista em 28 de outubro de 2022 ("Contrato de Mútuo 3"), no valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (iv) o pagamento do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão" a ser firmado entre a Companhia e seu acionista Alan Zelazo ("Contrato de Mútuo 4"), no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e (v) realização de aporte de capital pela Emissora na Focus Holding Financeira S.A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.515.066/0001-07 ("Focus Holding Financeira") e, após subsequente ao aporte de capital na Focus Holding Financeira, realização de aporte de capital pela Focus Holding Financeira na FC Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.583.700/0001-01 ("FC Financeira"), e em conjunto com a Focus Holding Financeira, as "Controladas Relevantes" ("Destinação dos Recursos"). (F) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 30 de novembro de 2022 ("Data de Emissão"). (G) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (H) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures deverão ser amortizadas em uma única parcela, em prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório Total e Resgate Antecipado Facultativo previstas na Escritura de Emissão; (I) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 360 (trezentos e sessenta) debêntures; (J) **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de caules ou certificados; (K) **Convertibilidade:** Na Data de Vencimento ou no caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em ambos os casos sem que haja o pagamento do Valor Nominal Unitário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ("Evento de Conversão"), à exclusão critério do Debiturista, a totalidade das Debêntures poderá ser convertida em ações de emissão da Companhia, sendo para fins da conversão atribuído à Companhia o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), determinado conforme os critérios estabelecidos no artigo 170, §1º, incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações ("Conversão" e "Preço de Conversão"), observados que, para fins da Conversão, o Preço de Conversão deverá ser acrescido (i) do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração, devidos no dia útil imediatamente anterior à data de Conversão; (ii) do valor de eventuais aumentos de capital da Companhia, devidamente subscritos e integralizados, realizados entre a Data de Emissão e a data de conversão; (L) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de 10% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures (inclusive) ou do data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) ("Remuneração"), de acordo com a fórmula indicada na Escritura de Emissão; (M) **Pagamento da Remuneração:** O pagamento da Remuneração será devido integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório Total, Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa previstas na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"); (N) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra a qualquer momento após a ocorrência ou deliberação de um Evento de Aporte (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária Após Evento de Aporte"), a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante pagamento (i) de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (ii) da Remuneração, aplicável à parcela das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o Prêmio de Evento de Liquidez; e (iii) dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra a qualquer momento sem que tenha ocorrido ou sido deliberado um Evento de Aporte ("Amortização Extraordinária Sem Evento de Aporte"), a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante pagamento (i) de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (ii) da Remuneração, aplicável à parcela das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, devida até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; (O) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"). Caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra a qualquer momento após a ocorrência ou deliberação de um Evento de Aporte ("Resgate Antecipado Facultativo Após Evento de Aporte"), o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado mediante pagamento (i) da integralidade do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido (ii) da Remuneração devida até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, observado o Prêmio de Evento de Liquidez; e (iii) dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo. Caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra a qualquer momento sem que tenha ocorrido ou sido deliberado um Evento de Aporte ("Resgate Antecipado Facultativo Sem Evento de Aporte"), o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado mediante pagamento (i) da integralidade do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido (ii) da Remuneração devida até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo. (P) **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** No caso de ocorrência de Eventos de Liquidez decorrentes de um Evento de Alienação (conforme definido abaixo), a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial) ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"), em prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido Evento de Alienação, observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão; (Q) **Eventos de Liquidez e Prêmio de Evento de Liquidez:** Para fins da Escritura de Emissão, "Evento

de Liquidez" significa a ocorrência de: (A) alienação, transferência ou a cessão, sob qualquer modalidade, direta ou indireta, em operações individuais ou agregadas, de (a) ações ordinárias, preferenciais, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária; ou (b) quaisquer direitos conversíveis em, ou permutáveis por, ou que outorguem ao respectivo titular o direito, pelo seu exercício, de adquirir ou subscrever ações ordinárias, preferenciais, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária em conjunto, "Direitos de Participação" de emissão da Companhia ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, inclusive em decorrência fusão, cisão ou incorporação (em conjunto, os "Eventos de Alienação"); ou (B) aporte de recursos (por qualquer modalidade, incluindo, sem limitação, por meio de aumento de capital via integralização com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, inclusive capitalização de créditos ou conversão de instrumentos de dívida, adiantamentos para futuro aumento de capital ou por qualquer outro instrumento) na Companhia (em conjunto, os "Eventos de Aporte"). Em caso de ocorrência de um Evento de Liquidez, a Remuneração das Debêntures deverá ser acrescida de prêmio equivalente à taxa de 10% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, aplicáveis sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, aplicada desde a data da primeira integralização até a data do efetivo pagamento calculado na forma definida na Escritura de Emissão ("Prêmio de Evento de Liquidez"); (R) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, sem qualquer tipo de garantia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (S) **Restrições de Negociação:** As Debêntures poderão ser objeto de negociação privada, exclusivamente, não sendo permitida sua negociação em mercados organizados; (T) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Debiturista poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures e exigir da Companhia o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou, conforme o caso, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* conforme o disposto na Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão (sendo que, em caso de vencimento antecipado das Debêntures após a ocorrência de um Evento de Liquidez, a Remuneração deverá ser calculada com acréscimo do Prêmio de Evento de Liquidez); e (U) **Demais Características:** As demais características das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão. **6.1.1 Direito de preferência.** Nos termos do art. 171 da Lei das S.A., o direito de preferência para subscrição das Debêntures deverá observar a proporção das ações detidas por cada um dos acionistas no capital social da Companhia nesta data, e não poderá ser cedido para terceiros que não sejam acionistas da Companhia. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo decenal de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Aviso aos Acionistas, e observados os procedimentos detalhados no Aviso aos Acionistas ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência"). **6.1.2 Renúncia ao direito de preferência.** Nos termos do item 6.1.2 abaixo, os acionistas Eduardo Gaffree Braz, Felipe Gualberto Lemos, Innova Global Tech Fundo de Inv. Multi, Inovação Paulista Fundo de Inv. Em Part. Multi, Marco Antonio Afonso, Maria Luiza Silva da Costa, Ricardo Kalichsztein, Salônica Fundo de Investimento em Part. Multi, Inve, Leonardo Graepia, Eduardo Cruz, Alexandre Antunes, Carlos Bacchan Netto, Henrique Casotti e Leonardo Carvalho expressamente renunciaram ao direito de preferência na subscrição da Emissão das Debêntures. **6.1.3 Definição de procedimentos pela Administração.** Os administradores fixarão, por meio de divulgação de Aviso aos Acionistas, os procedimentos específicos para exercício do direito de preferência, solicitação e subscrição das sobras de Debêntures não subscritas, se aplicável. **6.2 Aprovar a Companhia e os seus representantes praticar todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a representação da Companhia na assinatura da Escritura de Emissão, contratação dos prestadores de serviço, a negociação de condições comerciais da Emissão e a celebração dos documentos no âmbito da Emissão, bem como celebrar eventuais aditamentos à Escritura de Emissão que se façam necessários, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia.** **6.3 Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar de acordo com o Anexo I à presente assembleia.** **6.4 Aprovar o cancelamento das Debêntures que não forem subscritas e integralizadas pela Companhia no prazo previsto na Cláusula 4.9.3 da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral extraordinária.** **6.5 Aprovar a consignação da renúncia dos acionistas listados no item 6.1.2 ao direito de preferência na subscrição da Emissão, nos termos do disposto no artigo 171, parágrafo terceiro, das Leis das S.A.** **6.6 Ratificar as medidas e atos porventura já praticados pelos representantes legais da Companhia relacionados à Emissão.** **7 Encerramento:** não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conformem foi assinada por todos os presentes. Local e Data: São Paulo, 26 de setembro de 2022. Mesa: Sr. Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz (Presidente) e Sr. Marcia Pacianotto Ribeiro (Secretário). Acionistas Presentes: Eduardo Gaffree Braz, Felipe Gualberto Lemos, Innova Global Tech FIP Multiestratégia, Inovação Paulista FIP Multiestratégia, Marco Afonso, Ricardo Kalichsztein, Salônica FIP Multiestratégia Investimento no Exterior, Alan Zelazo, Leonardo Soares Graepia, Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz, Alexandre Mariano Corral Antunes, Carlos Bacchan Netto, Henrique Coelho Casotti e Leonardo de Souza Carvalho. *Confere com a original assinada de forma digital e lavrada em livro próprio.* São Paulo, 29 de novembro de 2022. Mesa: Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz, Presidente; Marcia Pacianotto Ribeiro, Secretário. Acionistas Presentes: Maria Luiza Silva da Costa; Eduardo Gaffree Braz; Innova Global Tech FIP Multiestratégia; Inovação Paulista FIP Multiestratégia; Marco Afonso; Ricardo Kalichsztein; Salônica FIP Multiestratégia Investimento no Exterior; Alan Zelazo; Leonardo Soares Graepia; Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz; Alexandre Mariano Corral Antunes; Carlos Bacchan Netto; Henrique Coelho Casotti; Leonardo de Souza Carvalho. **Consolidação do Estatuto Social. Capítulo I - Nome, Sede, Objeto e Duração.** **Artigo 1º** A FCBPC Holding S.A. é uma sociedade por ações fechada, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos da legislação brasileira aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Continental Tower, 9º andar, conj. 91, sala 17, Cidade Jardim, CEP 05676-120, onde terão lugar todos os procedimentos administrativos e jurídicos. **Parágrafo único.** A Companhia poderá instalar ou extinguir filiais, escritórios, depósitos, em qualquer parte do País, ou do exterior, por decisão de sua Diretoria. **Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, de qualquer natureza e tipo societário. **Artigo 4º** A Companhia durará por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações.** **Artigo 5º** O capital social, totalmente integralizado, é de R\$42.920.042,00 (quarenta e dois milhões, noventa e vinte mil e quarenta e dois reais), dividido em 36.099.297 (trinta e seis milhões, noventa e nove mil e duzentas e noventa e sete) ações ordinárias, com direito a voto, todas nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. **Artigo 7º** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 8º** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia. Mediante solicitação de qualquer dos Acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações, assinados por 2 (dois) Diretores. **Artigo 9º** É vedada a emissão de partes beneficiárias. **Artigo 10º** As ações da Companhia poderão ser escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o artigo 35, §3º, da Lei das S.A. **Artigo 11º** Na proporção de suas respectivas participações e nos termos do acordo de acionistas da Companhia, os acionistas terão o direito de preferência na subscrição de ações decorrentes de aumento de capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência, contados a partir da publicação do edital de convocação da assembleia que deliberará sobre o aumento de capital. **Artigo 12º** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, nos termos da Lei das S.A. **Artigo 13º** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social sem necessidade de reforma estatutária até o limite de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), dos quais (i) R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) poderão ser destinados a viabilizar a emissão de ações pela Companhia para fazer face a emissões de ações ordinárias e nominativas em razão do exercício de direitos conferidos por bônus de subscrição emitidos pela Companhia na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 28 de abril de 2022, em que estão fixadas as condições da emissão, preço e prazo de integralização das ações ordinárias; e (ii) R\$195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais) poderão ser destinados para o ingresso de novos acionistas mediante integralização de aumento de capital da Companhia e/ou para novos aumentos de capital a serem integralizados pelos atuais acionistas da Companhia, conforme deliberação do Conselho de Administração e observado o previsto no acordo de acionistas da Companhia. **Capítulo III - Assembleia Geral.** **Artigo 14º** As assembleias gerais de acionistas ("Assembleias Gerais") realizar-se-ão na sede da Companhia (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social, da legislação aplicável ou de qualquer acordo de acionistas da Companhia exigirem deliberação dos acionistas. **Artigo 15º** A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração, mediante notificação por escrito enviada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data em que Assembleia Geral for realizada, ou em sua falta, nos termos da Lei. **Artigo 16º** Qualquer convocação para Assembleia Geral deverá sempre ocorrer de acordo com as regras previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Dispensar-se-ão as formalidades de convocação sempre que todos os acionistas da Companhia comparecerem ou se declararem, por escrito, clientes do local, data hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. **Artigo 17º** Os acionistas serão considerados presentes na Assembleia Geral se participarem fisicamente, se representados por procurador, ou se participarem por videoconferência ou meio similar, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 18º** As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas representando a maioria do capital social da

Companhia, e em segunda convocação com qualquer número de ações representativas do capital social da Companhia, sempre respeitadas as regras de instalação previstas no acordo de acionistas da Companhia. **Artigo 19º** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração presente na Assembleia Geral escolhido por maioria dos votos dos presentes, que deverá nomear um secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia. **Artigo 20º** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social ou em qualquer acordo de acionistas da Companhia, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Artigo 21º** Sem prejuízo de outras matérias previstas na Lei das S.A., neste estatuto social ou em qualquer acordo de acionistas da Companhia, as seguintes matérias são de competência exclusiva da Assembleia Geral: **Artigo 22º** a emissão de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia ou de suas subsidiárias, exceto quando decorrentes da emissão de ações dentro do limite do capital autorizado e/ou da conversão de bônus de subscrição; **Artigo 23º** qualquer alteração (por exemplo, aumento ou redução) no capital social da Companhia ou de suas subsidiárias; **Artigo 24º** criação de novas classes de ações da Companhia ou de suas subsidiárias ou conversão de uma classe existente; **Artigo 25º** alterações ao estatuto social da Companhia, ou estatuto social/contrato social de suas subsidiárias; **Artigo 26º** alteração do objeto social da Companhia ou de suas subsidiárias; **Artigo 27º** quaisquer alterações aos direitos, preferências ou privilégios dos acionistas da Companhia ou dos acionistas/quotistas de suas subsidiárias; **Artigo 28º** aprovação da remuneração global dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia e de suas subsidiárias; **Artigo 29º** aprovação das demonstrações financeiras e da conta dos administradores da Companhia e de suas subsidiárias; **Artigo 30º** a distribuição de dividendos da Companhia e suas subsidiárias em desacordo com a política de distribuição de dividendos da Companhia e das subsidiárias; **Artigo 31º** declaração de pedido de falência ou recuperação judicial ou dissolução ou liquidação da Companhia ou de suas subsidiárias; **Artigo 32º** aprovação ou alterações, atualizações e modificações ao Plano de Negócios da Companhia e de suas subsidiárias, ou a qualquer Plano de Negócios aprovado; **Artigo 33º** qualquer contribuição e/ou doação política ou de caridade pela Companhia ou por suas subsidiárias; **Artigo 34º** qualquer aquisição ou alienação de participação societária em qualquer entidade, joint venture ou associação envolvendo a Companhia ou suas subsidiárias; **Artigo 35º** aquisição de quaisquer ativos que não se enquadrem em operações dentro do curso normal dos negócios da Companhia ou de suas subsidiárias; **Artigo 36º** expandir os negócios da Companhia através de outra empresa (exceto por suas subsidiárias); **Artigo 37º** aprovação ou alteração da política de contabilidade ou do exercício social da Companhia ou de suas subsidiárias, exceto em decorrência de exigências impostas por lei; **Artigo 38º** aprovação dos planos de opção de compra de ações, planos de previdência privada, *phantom stock plans*, planos de incentivo ou outros planos similares da Companhia ou de suas subsidiárias; **Artigo 39º** indicação, substituição ou destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia e de suas subsidiárias; **Artigo 40º** autorização para a Companhia negociar ações em tesouraria ou para adquirir ações para serem mantidas em tesouraria ou canceladas; **Artigo 41º** qualquer alteração ao estatuto social da Companhia ou acordos de acionista da Companhia. **Artigo 42º** Caso a Companhia requeira o registro de companhia aberta na categoria A, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 480, de 7 de dezembro de 2009, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure as práticas de governança corporativa a que se refere o artigo 8º da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. **Capítulo IV - Administração.** **Artigo 43º** A Companhia será administrada pelo conselho de administração ("Conselho de Administração") e pela diretoria ("Diretoria"). O Conselho de Administração será o órgão hierarquicamente superior. **Artigo 44º** A Assembleia Geral determinará a remuneração dos administradores, a qual será fixada em bases globais, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual de cada membro da administração. **Artigo 45º** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, do termo de posse lavrado nos livros próprios, estando essa posse condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Artigo 46º** Os administradores terão os deveres e responsabilidades estabelecidos neste estatuto social, na Lei das S.A. e em qualquer outro documento que conforme acordado, seja vinculativo à administração de tempos em tempos. **Artigo 47º** É expressamente vedado o ato praticado por qualquer administrador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Artigo 48º** Os administradores responderão perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e deste estatuto social. **Artigo 49º** O administrador ou membro do Conselho Fiscal condenado em decisão transitada em julgado, com base em violação de lei ou do estatuto social ou culpa ou dolo no exercício de suas funções deverá ressarcir a Companhia das perdas e danos porventura sofridos, inclusive pelos custos e despesas incorridos. **Artigo 50º** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, contratar seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de cargos ou funções pelos administradores, membros do Conselho Fiscal, empregados ou mandatários da Companhia e suas subsidiárias. **Artigo 51º** A Companhia arcará com os custos e despesas associados à defesa de seus administradores e membros do Conselho Fiscal no contexto de processos judiciais e administrativos contra eles propostos em razão de, ou relacionados a, atos praticados no exercício de suas funções, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional aplicável. A Companhia escolherá o advogado responsável por tal defesa. Não obstante, a Companhia não arcará com despesas e custos relacionados à defesa em que esteja agindo como autora no processo em questão contra os administradores ou membros do Conselho Fiscal. **Capítulo V - Conselho de Administração.** **Artigo 52º** O Conselho de Administração será composto por até 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 53º** O Conselho de Administração terá um presidente, que será nomeado pela maioria dos votos na Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração. O presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate. **Artigo 54º** Os membros do Conselho de Administração permanecerão no cargo até a eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 55º** Em caso de vacância no cargo de conselheiro, seja em razão de renúncia, abandono, impedimento ou morte, a Assembleia Geral reunirá-se para nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído. **Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, configura-se abandono quando um conselheiro deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração para as quais tenha sido devidamente convocado. **Artigo 56º** Além das demais matérias previstas na Lei das S.A., neste estatuto social e em qualquer outro documento relacionado à governança ou autoridade que o Conselho de Administração concorde em se vincular de tempos em tempos, observado o disposto no acordo de acionistas da Companhia, competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias: **Artigo 57º** qualquer reestruturação societária (por exemplo, fusões, incorporações, cisões, capitalização de ações etc.) envolvendo a Companhia ou suas subsidiárias, bem como alteração do tipo societário da Companhia ou de suas subsidiárias, previamente à aprovação final pela Assembleia Geral; **Artigo 58º** aprovação da remuneração individual dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração das subsidiárias da Companhia, observada a remuneração global fixada pela Assembleia Geral; **Artigo 59º** celebração de qualquer contrato que possa restringir a condução dos negócios (por exemplo, obrigações de fazer e não fazer) da Companhia ou de suas subsidiárias, tais como contratos de exclusividade e não-concorrência, exceto em relação a contratos já celebrados com os respectivos clientes e fornecedores; **Artigo 60º** emissão de garantias pela Companhia e/ou suas subsidiárias em benefício de terceiros; **Artigo 61º** constituição de subsidiárias pela Companhia; **Artigo 62º** aprovar ou alterar as diretrizes trabalhistas, ambientais e de previdência privada da Companhia e de suas subsidiárias; **Artigo 63º** indicação, substituição ou destituição dos membros da Diretoria das subsidiárias da Companhia; **Artigo 64º** qualquer operação com partes relacionadas que não seja realizada em condições usuais de mercado (com qualquer pessoa que esteja relacionada a qualquer acionista, membro do Conselho de Administração, Diretor ou empregado da Companhia ou de suas subsidiárias); **Artigo 65º** aprovação da remuneração individualizada dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia e de suas subsidiárias, dentro do limite global aprovado pela Assembleia Geral; **Artigo 66º** emissão de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, ou de qualquer de suas subsidiárias; **Artigo 67º** qualquer transação com partes relacionadas dentro dos padrões de mercado (com qualquer pessoa que esteja relacionada a qualquer acionista, membro do Conselho de Administração, Diretor ou empregado da Companhia ou de suas subsidiárias); **Artigo 68º** aprovação ou alteração nos limites de endividamento da Companhia e de suas subsidiárias em montante superior a 10% (dez por cento) do previsto no Plano de Negócios aprovado e/ou em quaisquer de suas alterações; **Artigo 69º** aprovação e emissão pela Companhia ou suas subsidiárias, de qualquer instrumento de dívida, endividamento ou financiamento de qualquer tipo que (a) (individualmente ou no agregado dentro do exercício social) exceda o respectivo valor previsto no Plano de Negócios aprovado e/ou em quaisquer de suas alterações, que resultem em uma variação de mais de 5% (cinco por cento) de tal quantia; e (b) não seja relacionada a operação para capital de giro da Companhia e/ou de suas subsidiárias, dentro dos padrões de risco e basileia do Banco Central do Brasil, as quais serão deliberadas pela Diretoria; **Artigo 70º** despesas de capital da Companhia ou de suas subsidiárias, que excedam o respectivo montante previsto no Plano de Negócios aprovado e/ou em quaisquer de suas alterações, que resultem em uma variação de mais de 5% (cinco por cento) de tal quantia; **Artigo 71º** quaisquer despesas corporativas da Companhia ou de suas subsidiárias, que (individualmente ou no agregado dentro do exercício social) excedam o respectivo valor previsto no Plano de Negócios aprovado e/ou em quaisquer de suas alterações, que resultem em uma variação de mais de 10% (dez por cento) de tal quantia; **Artigo 72º** celebração de quaisquer acordos, contratos ou documentos similares ou assunção de obrigações (que individualmente ou no agregado dentro do exercício social) pela (i) Companhia envolvendo valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); ou (ii) pelas suas subsidiárias envolvendo valores superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); **Artigo 73º** aquisição, alienação ou transferência de quaisquer ativos pela Companhia ou suas subsidiárias, envolvendo valores acima de R\$100.000,00 (cem mil reais) em qualquer transação ou série de transações relacionadas, exceto por valores considerados como despesas de capital previstas no Plano de Negócios aprovado ou em quaisquer de suas alterações; **Artigo 74º**

continua →

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



continuação ▶ investimentos em instrumentos de derivativos pela Companhia ou suas subsidiárias; **Artigo 75** analisar e opinar nas demonstrações financeiras, contas da administração e destinação dos lucros da Companhia ou de suas subsidiárias, previamente à aprovação pela Assembleia Geral; **Artigo 76** criação de ônus ou gravames sobre quaisquer ativos da Companhia ou de suas subsidiárias, ou concessão de garantias (que individualmente ou no agregado dentro de qualquer exercício social) em valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais); **Artigo 77** emissão de garantias pela Companhia e/ou suas subsidiárias, na qualidade de tomadoras de empréstimos; **Artigo 78** eleição, substituição ou destituição de diretores, englobando os membros da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias; **Artigo 79** celebração ou rescisão de instrumentos de procuração que vinculam a Companhia ou suas subsidiárias (que individualmente ou no agregado dentro de qualquer exercício social) em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); **Artigo 80** contratação ou destituição de consultores externos da Companhia envolvendo valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por mês ou, independentemente do valor, (i) consultores jurídicos (exceto por contratos com consultores jurídicos cujos honorários são cobrados por hora, desde que celebrados em condições de mercado), (ii) consultores financeiros, (iii) auditores independentes, e (iv) consultores políticos ou outros assessores que se relacionem com Autoridades Governamentais; **Artigo 81** utilização das reservas de capital da Companhia ou de suas subsidiárias; **Artigo 82** alterações relacionadas às práticas e mecanismos de compliance da Companhia e de suas subsidiárias; e **Artigo 83** autorização para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, tornar-se a autora em qualquer processo de arbitragem, disputa judicial ou administrativa, em um montante superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano fiscal (exceto para cobrança de dívidas no curso normal dos negócios). **Parágrafo 1º** O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os membros do Conselho de Administração. O Conselho de Administração será responsável por estabelecer os padrões aplicáveis aos comitês, incluindo regras de estrutura, operação e, em caso de terceiros designados pelo Conselho de Administração, a eventual remuneração. **Artigo 84** Poderão ser indicados para compor os comitês de assessoramento de que trata o Parágrafo 1º deste artigo, os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia. **Artigo 85** O Conselho de Administração reunir-se-á (i) ordinariamente em periodicidade bimestral; e (ii) sempre que os interesses sociais exigirem, mediante (a) convocação feita pelo presidente do Conselho de Administração, ou (b) solicitação feita por, pelo menos, 2 (dois) membros do Conselho de Administração. Exceto se de outra forma acordado pelos membros do Conselho de Administração por escrito, as reuniões serão realizadas na sede da Companhia. As convocações para as reuniões do Conselho serão encaminhadas para todos os Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante transmissão de aviso escrito, por e-mail, data e ordem do dia da reunião. Todos os documentos e informações pertinentes às matérias objeto de ordem do dia serão disponibilizados, quando necessário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da reunião respectiva. Nenhuma deliberação do Conselho de Administração poderá ser aprovada com relação a qualquer matéria que não tenha sido incluída na ordem do dia, exceto se todos os Conselheiros assim acordarem por escrito. **Artigo 86** Os conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro a quem tenham conferido poderes especiais. Serão igualmente considerados presentes à reunião os conselheiros que dela participarem por intermédio de teleconferência ou videoconferência, desde que confirmem seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente do Conselho de Administração, por carta ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata de reunião em nome de tais conselheiros. **Artigo 87** Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros. **Artigo 88** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por qualquer membro do Conselho de Administração. Ao presidente da reunião do Conselho de Administração caberá a escolha do secretário. **Artigo 89** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitadas outras regras de instalação previstas no acordo de acionistas da Companhia, e as suas deliberações serão aprovadas pelo voto favorável de, pelo menos, a maioria dos presentes. **Artigo 90** Os conselheiros poderão enviar antecipadamente os seus votos, que valerão para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação, desde que enviados à Companhia, em atenção ao presidente da respectiva reunião do Conselho de Administração, por escrito, até o início da reunião. **Artigo 91** Ao término de toda reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho de Administração. Ademais, no caso de votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 1º ou do Parágrafo 2º do Artigo 16 acima, deverão constar da ata cópia da respectiva carta ou correio eletrônico contendo o voto, conforme o caso, a ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 92** O Conselho de Administração poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, desde que para prestarem esclarecimentos necessários aos conselheiros, devendo permanecer na reunião pelo tempo necessário para tais esclarecimentos, após o que deverão retirar-se. Ademais, é vedado a tais participantes o direito de voto. **Capítulo VI - Diretoria. Artigo 93** A Companhia terá pelo menos 4 (quatro) Diretores, com as seguintes designações: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo único.** Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 94** Em caso de vacância do cargo de Diretor, seja em razão de renúncia, abandono, impedimento ou morte, o Conselho de Administração reunir-se-á, em até 15 (quinze) dias, contados da vacância, para nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do Diretor substituído. **Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, configura-se abandono quando um Diretor deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria para as quais tenha sido devidamente convocado. **Artigo 95** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente estatuto social dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, competindo-lhe, inclusive: **Artigo 96** a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele; **Artigo 97** o cumprimento das atribuições previstas neste estatuto social e aquelas estabelecidas pelo Conselho de Administração; e **Artigo 98** a execução do plano de negócios e orçamento anual aprovados pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma: **Artigo 99** por 2 (dois) Diretores, dos quais 1 (um) deverá ser, necessariamente, o Diretor Presidente; ou **Artigo 100** por 1 (um) diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador; ou **Artigo 101** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, e conterão no mínimo os seguintes termos e condições: (a) os poderes outorgados; (b) prazo de duração de, no máximo 1 (um) ano; e (c) vedação ao subestabelecimento, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ser outorgadas sem as restrições contidas nos itens (a), (b) e (c) deste Parágrafo. **Artigo 102** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os interesses sociais. **Artigo 103** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer diretor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **Artigo 104** Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os diretores. **Artigo 105** Os diretores poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, podendo os diretores que participaram remotamente da reunião confirmarem seus votos, na data da reunião, inclusive os que estiverem presentes remotamente, na forma do Parágrafo 3º acima. **Artigo 106** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, inclusive os que estiverem presentes remotamente, na forma do Parágrafo 3º acima. **Artigo 107** Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os diretores fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas da Diretoria. Ademais, no caso de votos proferidos por diretores que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 3º acima, constará da ata cópia da respectiva carta ou correio eletrônico contendo o voto, conforme o caso, a ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. **Capítulo VII - Conselho Fiscal. Artigo 108** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente que deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas, nos termos do art. 161 e seguintes da Lei das S.A. **Artigo 109** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, e supletes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observado o previsto no acordo de acionistas da Companhia. **Artigo 110** Caso seja instalado, os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. **Artigo 111** O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela Lei das S.A. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas. Artigo 112** A Companhia se obriga a observar os termos e condições de todo e qualquer acordo de acionistas regulando, dentre outras matérias, compra e venda de ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto ou poder de controle da Companhia, que sejam eventualmente celebrados por seus acionistas e arquivados em sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. **Artigo 113** Em caso de conflito entre o presente estatuto social e eventual acordo de acionistas, o acordo de acionistas prevalecerá e deverá ser convocada e instalada uma Assembleia Geral, conforme previsto neste estatuto social, com o objetivo de alterar o presente estatuto social e eliminar tal conflito. **Capítulo IX - Exercício Social e Resultados da Companhia. Artigo 114** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas. **Artigo 115** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. **Artigo 116** Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A. **Artigo 117** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. **Artigo 118** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Artigo 119** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 120** O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Artigo 121** Findo o exercício social, a Diretoria fará elaborar balanço e as demonstrações financeiras previstas na Lei 6.404/76, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). **Capítulo X - Liquidação. Artigo 122** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das S.A. **Artigo 123** O liquidante será nomeado e destituído a qualquer tempo mediante deliberação da Assembleia Geral, pelo voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. **Artigo 124** Findo o exercício social, a Diretoria fará elaborar balanço e as demonstrações financeiras previstas na Lei 6.404/76, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). **Capítulo XI - Resolução de Litígios. Artigo 125** Este Estatuto será registrado e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 126** Os Acionistas e, quando aplicável, a Companhia, enviarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente quaisquer disputas, diferenças ou reclamações relacionadas a este Estatuto. Toda e qualquer reclamação feita por um acionista da Companhia deverão ser submetidas por escrito aos demais Acionistas. Se os Acionistas não chegarem a um acordo dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento por escrito da notificação enviada, a questão será tratada e decidida de acordo com as disposições do Artigo 30 abaixo. **Artigo 127** Independentemente do decurso do período acima de 30 (trinta) dias, todos e quaisquer conflitos societários, incluindo, mas não se limitando, a todas e quaisquer dúvidas, questões, disputas, controvérsias e reclamações decorrentes, relacionadas ou conexas a este estatuto social, incluindo qualquer questão sobre sua existência, validade, interpretação, exequibilidade, será submetida à arbitragem, realizada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, a arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzida em Português, de forma confidencial. Não obstante, os documentos podem ser apresentados na arbitragem em Português e / ou Inglês. O tribunal arbitral pode determinar o reembolso pela parte vencida de todos os custos e despesas de arbitragem que foram pagos antecipadamente pela parte vencedora, incluindo, sem limitação, com relação aos honorários advocatícios. A lei brasileira aplicável regerá essa cláusula arbitral, bem como os méritos da arbitragem. **Capítulo XII - Disposições Gerais. Artigo 128** A Companhia disponibilizará aos acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. JUCESP nº 697.478/22-1 em 23/12/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



BRDOCS

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira no lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2022

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



CCBB 34 Participações S.A.

CNPJ nº 42.603.554/0001-23

Ata de Assembleia de Constituição em 11 de março de 2019

Em 11/03/2019, às 10:00 horas, na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 21, CEP 04511-011, os abaixo-assinados e adiante nomeados reuniram-se em assembleia, tendo assumido a presidência dos trabalhos o Sr. **Cristiano Carvalho de Oliveira** e, como secretário, o Sr. **Bruno Santana Barros**. Declarando instalada a assembleia, o Sr. Presidente enfatizou que a reunião tinha por finalidade a constituição de uma sociedade por ações, a ser denominada "CCBB34 Participações S.A.", com capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo sido constatada a integralização em dinheiro no montante de R\$ 100,00 (cem reais), equivalentes a 10% (dez por cento), depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A, nos termos dos artigos 80, III, e 81, da Lei 6.404/76, conforme Boletim de Subscrição. Na sequência, o Sr. Presidente entregou aos subscritores um exemplar da proposta do Estatuto Social, elaborado em conformidade com a Lei 6.404/76, a fim de ser discutido e votado, o qual foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação final: "Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º: A Companhia gira sob a denominação social de "CCBB34 Participações S.A." e tem sede e foro à Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 21, CEP 04511-011, São Paulo/SP. § Único: Essa denominação social poderá ser mantida em caso de falecimento de qualquer dos acionistas fundadores. Artigo 2º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, podendo exercer ou não funções de gestão e administração dos negócios. Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 4º: O Capital Social da Companhia, a ser integralizado em moeda nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. § 1º: A responsabilidade dos acionistas fica limitada ao valor total das ações subscritas ou adquiridas. § 2º: Nas deliberações da Companhia caberá a cada ação ordinária o direito a um voto. § 3º: Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os acionistas fundadores, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. Artigo 5º: As ações constitutivas do Capital Social serão emitidas com observância da legislação pertinente. Artigo 6º: A Companhia poderá emitir ações preferenciais, as quais não terão direito de voto, consistindo sua preferência no recebimento de dividendos de 8% (oito por cento) dos lucros auferidos no exercício, ou outro percentual definido em Assembleia Geral. Capítulo III - da Administração da Sociedade Artigo 7º: A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores, cabendo a todos, em conjunto ou isoladamente, a administração geral da Companhia e sua representação jurídica, em juízo ou fora dele, ficando assim eleitos Diretores os Srs. **Cristiano Carvalho de Oliveira**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 44.214.264 SSP/SP, inscrito no CPF nº 342.435.678-67, residente e domiciliado na Rua Nelson Brissac, nº 611, Pq. Regina, São Paulo/SP, CEP 05.773-11 O, e para Diretor sem designação específica - **Bruno Santana Barros**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 49.062.009-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 400.136.328-33, residente e domiciliado na Rua Pedra Cavalheiro da Silva, 102 - Casa 2, Jardim das Oliveiras-Taboão da Serra/SP, CEP: 06.765-410, ambos eleitos para um mandato de 3 (três) anos. Os Diretores acima eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem as atividades mercantis, bem como não estão condenados por crime algum cuja pena vede o exercício da administração da empresa, conforme o artigo 147, I, da Lei 6.404/76. § 1º: Fica facultado aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, constituírem procuradores que poderão representar a Companhia, nos limites constantes do mandato. § 2º: É defeso a qualquer diretor usar a denominação social em negócios estranhos à Companhia, especialmente em atos de mera liberalidade em favor de terceiros. Capítulo IV - Da Assembleia Geral - Artigo 8º: A Assembleia Geral será convocada e instalada de conformidade com as normas legais, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a sua realização, com prazo de convocação mínimo de 30 (trinta) dias, através de instrumento escrito ou meio eletrônico. Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 9º: O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º: Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 2º: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. Capítulo VI - Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras. Artigo 10º: O exercício social coincidirá, sempre, com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, quando, anualmente, serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras do exercício, observadas as disposições da Lei 6.404/76. § Único: Poderá a Companhia, por deliberação da diretoria, levantar balanços intermediários e, com base nos resultados, convocar a assembleia geral para deliberar sobre a distribuição de dividendos, observadas as disposições legais e estatutárias. Capítulo VII - Do Resultado, Reservas e Dividendos. Artigo 11º: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Artigo 12º: Do Lucro Líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da reserva legal; 25% para pagamento de dividendos, e o restante, colocado à disposição da assembleia geral, para deliberação. Capítulo VIII - Da Liquidação da Companhia. Artigo 13º: A Companhia dissolver-se-á, liquidar-se-á ou extinguir-se-á nos casos legais, ou por determinação da assembleia geral que, nessa hipótese, estabelecerá a formalidade de quitação, nomeando o liquidante, fixando-lhe a remuneração. Artigo 14º: A assembleia geral elegerá o Conselho Fiscal para o período de liquidação, se assim desejarem os acionistas." Em razão disto, o Sr. Presidente proclamou a constituição definitiva da sociedade por ações denominada "CCBB 34 Participações S.A.". Nada mais havendo a tratar, e não havendo qualquer outra manifestação dos presentes, o Sr. Presidente declarou encerrada a assembleia da qual se lavrou a presente Ata que, depois de lida e aprovada foi assinada por todos os subscritores presentes, que representam a totalidade do Capital Social subscrito, ficando um exemplar em poder da Companhia, e destinando-se o outro exemplar às finalidades legais. Confere com o original lavrado em livro próprio. SP/SP, 11/03/19. JUCESP/NIRE nº 3530057228-9 em 06/07/21. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Athena Saúde Brasil S.A.

CNPJ/ME nº 31.701.408/0001-14 - NIRE 35.300.522.681

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 04 de janeiro de 2022

O Conselho de Administração da **Athena Saúde Brasil S.A.** ("Companhia") vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), convocar os senhores Acionistas da **Athena Saúde Brasil S.A.** ("Companhia"), para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, em 04/01/2023, às 18h00, de modo exclusivamente digital, por meio do seguinte link https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_Z7iMjlmZktZGZjOC00ZmRlTlYiYTYNGFYUwZTdKvZlr%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2229733d79-4f22-482c-88fa-5ccbcb2c458c%22%2c%220id%22%3a%22c71c1d2-4041-4582-a000-2c29780f8dec%22%7d do aplicativo de videoconferência Microsoft Teams, conforme autorizado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10/06/2020 ("IN DREI 81"), nos termos do art. 124, §2º-A, da Lei das S.A., para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a renúncia de membro do Conselho de Administração da Companhia; (ii) a eleição de novos membros para compor o Conselho de Administração da Companhia; e (iii) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados do Departamento de Relacionamento com Investidores - ri@athensasaude.com.br, com no mínimo 2 dias úteis de antecedência à data de realização da Assembleia: (a) documento de identidade; (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, §1º, da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406/02, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. SP, 27/12/22. **Ricardo Leonel Scavazza**, Presidente do Conselho de Administração. (27.28 e 29/12/22)

BR7 Senado Empreendimento Imobiliário S.A.

CNPJ/ME nº 08.607.123/0001-05 - NIRE 35.300.583.418

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2022

1. Data, hora e local: Em 21 de dezembro de 2022, às 10h, na sede da BR7 Senado Empreendimento Imobiliário S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Sala 5, Vila Nova Conceição, CEP 04543-904, em São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Mesa:** Presidente: Cesare Rivetti; Secretária: Helena Cardoso Cunha. **3. Convocação e presença:** Dispensada a convocação prévia, por estarem presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia com a consequente atualização da redução do artigo 5º do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Os acionistas, por unanimidade dos votos, sem ressalvas, restrições ou oposições, decidiram: **5.1.** Condicionado ao disposto no item 5.4 abaixo, aprovar a redução do capital social da Companhia, que hoje é de R\$ 855.740.087,07, representado por 79.234.332 ações, totalmente subscritas e integralizadas, no montante de R\$ 138.879.468,37, sem o cancelamento de ações, e de restituição do valor relativo à redução de capital ao seu único acionista, considerando que a Companhia possui capital social excessivo em relação ao seu objeto social, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, observado que o valor da efetiva redução a ser homologado poderá ser total ou parcial. **5.2.** Consignar que a redução de capital, ora aprovada e condicionada ao disposto no item 5.4 abaixo, considera o valor de R\$ 672.483,05 anteriormente aprovado na ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Data Mercantil em 28 de setembro de 2022 às fls. 132 e fls. 07, respectivamente, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 01 de dezembro de 2022 sob o nº 675.899/22-9, o qual não foi efetivamente devolvido ao acionista em virtude de ajustes contábeis ocorridos nos imóveis, indicados na referida ata, entre a data de realização da assembleia e a sua produção de efeitos. **5.3.** Autorizar que o pagamento pela redução do capital social da Companhia aos acionistas em bens e/ou em participação societária de titularidade da Companhia; **5.4.** Consignar de que a eficácia da deliberação da redução do capital social da Companhia com restituição de parte do capital social ao único acionista fica condicionada ao cumprimento das seguintes condições: (i) publicação da presente ata, em face do disposto no artigo 174 da Lei da Sociedade por Ações; e (ii) decurso do prazo de 60 dias, contados da data da publicação desta ata, sem que tenha sido apresentada pelos credores quirografários oposição à essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial, em face do disposto no artigo 174 da Lei da Sociedade por Ações. **5.5.** Consignar que o Conselho Fiscal da Companhia não foi instalado no presente exercício, não havendo, portanto, parecer quanto à redução deliberada, nos termos do artigo 173 da Lei da Sociedade por Ações. **5.6.** Em virtude da redução de capital, após o transcurso do prazo de 60 dias contados da publicação da presente ata, a Companhia passará a atribuir nova redação ao Artigo 5º do Estatuto Social, que vigorará como segue: "Artigo 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 716.860.618,70, dividido em 79.234.332 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal." **5.7.** Autorizar a diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. **7. Assinaturas:** Mesa: Cesare Rivetti - presidente; e Helena Cardoso Cunha - secretária. **Acionista Presente:** BR7 Senado Fundo de Investimento Imobiliário. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 21 de dezembro de 2022. Mesa: Cesare Rivetti, Presidente; Helena Cardoso Cunha, Secretária. **Acionista Presente:** BR7 Senado Fundo de Investimento Imobiliário, p. Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Cesare Rivetti, Diretor. Ariana Renata Pavan, Diretora.

Athena Saúde Brasil S.A.

CNPJ/ME nº 31.701.408/0001-14 - NIRE 35.300.522.681

Nota de Cancelamento - Assembleia Geral Extraordinária

Athena Saúde Brasil S.A. ("Companhia") vem, pela presente, informar seus acionistas acerca do cancelamento da Assembleia Geral Extraordinária que ocorreria em 27 de dezembro de 2022, às 18h00, que seria realizada de forma digital, por meio do aplicativo de videoconferência Microsoft Teams, através do link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_MiFjNjFhZjctN2MOMi00YmMxLTk4ZWhMGjIOTM1NTgYMGZmZjI0thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2229733d79-4f22-482c-88fa-5ccbcb2c458c%22%2c%220id%22%3a%22c71c1d2-4041-4582-a000-2c29780f8dec%22%7d, conforme autorizado pela Lei nº 14.030 de 28 de julho de 2020 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020 ("IN DREI 81"), a qual foi convocada para deliberar acerca das seguintes matérias: (i) a renúncia de membro do Conselho de Administração da Companhia; (ii) a eleição de novos membros para compor o Conselho de Administração da Companhia; e (iii) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas. Fica sem efeito, portanto, o Edital de Convocação datado de 19 de dezembro de 2022 e publicado no jornal Data Mercantil nos dias 20, 21 e 22/12/22. A administração da Companhia se resguarda ao direito de convocar nova Assembleia Geral Extraordinária cuja data será oportunamente informada ao corpo de acionistas. São Paulo/SP, 27 de dezembro de 2022. **Ricardo Leonel Scavazza**, Presidente do Conselho de Administração.



BRDOCS

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2022



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Solarian Energy S.A.

CNPJ/ME nº 26.664.077/0001-50 – NIRE 35.300.603.966 – Companhia Fechada

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de dezembro de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 01 de dezembro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Solarian Energy S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Bela Vista (Alphaville), 917, sala 469, Bairro Alphaville, CEP 06539-010. **2. Convocação e Presença:** Presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, ficando dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Edgard Ferreira Franco; Secretário: Guilherme Lância Noronha de Oliveira. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, no valor total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Solarian Energy S.A." ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), a ser celebrada entre a Companhia, na qualidade de emissora, e, ainda, os fiadores, intervenientes e debenturistas listados na Escritura de Emissão ("Debenturistas"); (ii) autorização à diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta assembleia, especialmente para realização da Emissão, incluindo a Escritura de Emissão e seus aditamentos; e (iii) ratificação dos atos relacionados praticados pela Diretoria da Companhia. **5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar a Emissão de Debêntures da Companhia, a serem distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação, no Valor Total da Emissão, sendo que as Debêntures terão as seguintes principais características e condições: (a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia; (b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo); (d) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores. Não será admitida a colocação parcial das Debêntures; (e) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados, ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, para (a) quitação integral antecipada do saldo devedor do Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças celebrado em 01 de dezembro de 2021, entre a Emissora e a GD – Geração Distribuída e Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.656.852/0001-53 ("GD Participações"), com a intervenção e anuência da Solarian Participações Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco Sabia, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.398.079/0001-26 ("Solarian Participações"), da Solarian Locação e Manutenção de Sistemas Solares – Unidade 5 SPE Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Alcaná, nº 908, Zona Rural, CEP 27.660-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.363.094/0001-85 ("Solarian SPE5") e dos Srs. Hélio Ferraz de Araújo Filho, Guilherme Lância Noronha de Oliveira, Maria Beatriz Sobral de Oliveira, Edgard Ferreira Franco, Vivian Bercovici, Rivaldo Xavier Santana e Samanta Oliveira Santana ("OPA Solarian"), no qual a Emissora assumiu a obrigação de pagar à GD Participações R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) mais (i) as correções e os juros incidentes sobre este valor, e (ii) todas as multas e valores decorrentes deste valor, incluindo aqueles devidos no caso de atrasos no pagamento das parcelas ("Preço de Aquisição"); (b) a formação da reserva para pagamento da próxima parcela de Juros Remuneratórios e Amortização (conforme definido abaixo); (c) pagamento e reembolso das despesas e custos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a todos os custos com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão bem como as despesas que venham a ser incorridas para constituição e registro das Garantias (conforme definido abaixo); e (d) o sobejo, para capital de giro da Emissora e/ou distribuições aos acionistas da Emissora. (f) **Data de Emissão:** as Debêntures serão emitidas na data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (g) **Tipos, Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de caules e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Companhia; (h) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (i) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. (j) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado, ocasiões em que a Emissora deverá proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos na Escritura de Emissão e eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso, as Debêntures terão vencimento em 15 de dezembro de 2027. (k) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (l) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 7.000 (sete mil) Debêntures; (m) **Preço de Subscrição:** o preço de subscrição e integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário; (n) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures deverão ser integralmente subscritas pelos Debenturistas, mediante a assinatura dos boletins de subscrição das Debêntures, e integralizadas no prazo e forma definidos na Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, nas contas correntes e nos termos e condições a serem indicados na Escritura de Emissão. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização de uma Debênture ("Data de Integralização"), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização, até a data de sua efetiva integralização. (o) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado anualmente, a partir da Data de Integralização, sempre no dia 15 (quinze) do mês de março de cada ano, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado de forma pro rata temporis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Integralização (inclusive) até a data da integralização das Debêntures (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (p) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures" ou "Juros Remuneratórios"). A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (q) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, sendo certo que (i) o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado em 15 de março de 2023; e (ii) os demais pagamentos dos Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento"); (r) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais consecutivas, nas datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na 4ª (quarta) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Datas de (i) pagamento dos Juros Remuneratórios e de (ii) Amortização das Debêntures	Pagamento dos Juros Remuneratórios	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado
1	15/jan/23	Não	0,00%
2	15/fev/23	Não	0,00%
3	15/mar/23	Sim	0,00%
4	15/abr/23	Sim	0,00%
5	15/mai/23	Sim	0,00%
6	15/jun/23	Sim	0,00%
7	15/jul/23	Sim	2,08%
8	15/ago/23	Sim	1,84%
9	15/set/23	Sim	1,47%
10	15/out/23	Sim	1,29%
11	15/nov/23	Sim	1,53%
12	15/dez/23	Sim	2,00%
13	15/jan/24	Sim	2,64%
14	15/fev/24	Sim	3,06%

Parcela	Datas de (i) pagamento dos Juros Remuneratórios e de (ii) Amortização das Debêntures	Pagamento dos Juros Remuneratórios	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado
15	15/mar/24	Sim	3,27%
16	15/abr/24	Sim	3,93%
17	15/mai/24	Sim	3,62%
18	15/jun/24	Sim	2,12%
19	15/jul/24	Sim	2,23%
20	15/ago/24	Sim	1,89%
21	15/set/24	Sim	1,36%
22	15/out/24	Sim	1,10%
23	15/nov/24	Sim	1,41%
24	15/dez/24	Sim	2,04%
25	15/jan/25	Sim	2,58%
26	15/fev/25	Sim	3,10%
27	15/mar/25	Sim	3,37%
28	15/abr/25	Sim	4,12%
29	15/mai/25	Sim	3,65%
30	15/jun/25	Sim	3,14%
31	15/jul/25	Sim	3,35%
32	15/ago/25	Sim	2,92%
33	15/set/25	Sim	2,22%
34	15/out/25	Sim	1,88%
35	15/nov/25	Sim	2,34%
36	15/dez/25	Sim	3,27%
37	15/jan/26	Sim	4,10%
38	15/fev/26	Sim	4,96%
39	15/mar/26	Sim	5,47%
40	15/abr/26	Sim	6,72%
41	15/mai/26	Sim	6,19%
42	15/jun/26	Sim	5,56%
43	15/jul/26	Sim	6,06%
44	15/ago/26	Sim	5,53%
45	15/set/26	Sim	4,48%
46	15/out/26	Sim	3,99%
47	15/nov/26	Sim	4,95%
48	15/dez/26	Sim	6,85%
49	15/jan/27	Sim	8,78%
50	15/fev/27	Sim	11,02%
51	15/mar/27	Sim	12,96%
52	15/abr/27	Sim	17,12%
53	15/mai/27	Sim	17,93%
54	15/jun/27	Sim	18,69%
55	15/jul/27	Sim	23,60%
56	15/ago/27	Sim	26,85%
57	15/set/27	Sim	28,98%
58	15/out/27	Sim	35,47%
59	15/nov/27	Sim	64,05%
60	15/dez/27	Sim	100,00%

(s) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora nas contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas, por escrito, à Emissora. Nenhum pagamento será realizado em conta que não for de titularidade dos Debenturistas; (t) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quota devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados pro rata temporis; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (u) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; (v) **Condições Precedentes:** A integralização das Debêntures pelos Debenturistas será feita nas contas correntes indicadas na Escritura de Emissão e estará sujeita ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, que – a exclusivo critério dos Debenturistas – poderão ser total ou parcialmente renunciadas, de forma definitiva ou temporária, e para uma ou mais Debêntures ("Condições Precedentes"); (w) **Negociação:** As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas por meio de operações privadas, as quais serão registradas no Livro de Registro de Transferência das Debêntures. As Debêntures poderão ser transferidas para quaisquer terceiros, conforme legislação aplicável, devendo os Debenturistas cedentes e o cessionário informarem tal transferência à Emissora, para seu registro no Livro de Registro de Transferência das Debêntures; (x) **Publicidade:** Sem prejuízo das publicações exigidas por lei, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, mediante comunicação a ser enviada aos Debenturistas na forma a ser prevista na Escritura de Emissão; (y) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), e com aviso prévio aos Debenturistas, por meio de comunicação encaminhada nos termos da Escritura de Emissão ("Comunicação do Resgate"), de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos da data do evento, o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e (c) de prêmio flat de 2,00% (dois por cento) incidente sobre o saldo devedor das Debêntures ("Prêmio de Resgate Antecipado"). (z) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, na forma do disposto no § 3º do Artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Aquisição Facultativa"), desde que aceito pelos Debenturistas, pelo valor que vier a ser acordado entre as partes para a compra e venda das Debêntures que vierem a ser objeto da Aquisição Facultativa; (aa) **Garantias Reais:** Em garantia de fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, das despesas de cobrança judicial e extrajudicial, e dos demais encargos aplicáveis, relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas venham a desembolsar em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou execução ou execução de qualquer das Garantias ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (i) **Garantias Reais:** (i) **Alienação Fiduciária de Ações:** Hélio Ferraz de Araújo Filho, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG de nº 15.138.229-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ("SSP/SP"), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 052.939.138-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Anunze, nº 209, Boacava, CEP 05.470-010 ("Hélio"), Guilherme Lância Noronha de Oliveira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG de nº 32.935.658-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 296.778.168-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim José Esteves, nº 50, Casa 03, Santo Amaro, CEP 04.740-000 ("Guilherme"), Edgard Ferreira Franco, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG de nº 11.321.800-X (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 094.919.338-09, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Andorinha, nº 121, Morada dos Passaros, CEP 06.428-080 ("Edgard") e Rivaldo Xavier Santana, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG de nº 27.106.779 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 252.983.038-03, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Valdomiro Silveira, nº 20, ap. 171, Boqueirão, CEP 11.055-150 ("Rivaldo") e, em conjunto com Hélio, Guilherme e Edgard, os "Acionistas", na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, conforme alterado, alienarão fiduciariamente em garantia, nos termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre os Acionistas, na qualidade de alienantes fiduciários, os Debenturistas, na qualidade de credores fiduciários, com a intervenção e anuência da Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), (i) a totalidade das ações presentes e futuras representativas de 100% (cem por cento) do capital social total

e votante de emissão da Emissora detidas pelos Acionistas, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos e/ou grupamentos, bonificações das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente, inclusive novas ações que sejam eventualmente emitidas após a data de celebração da Escritura de Emissão e que venham a ser detidas pelos Acionistas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); (ii) os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos aos Acionistas, inclusive mediante a permuta; e venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (iii) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária dos Acionistas, conforme o caso, bem como direitos de preferência e opções referentes ou decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente. (i) **A Liberação da Alienação Fiduciária de Ações:** Após o cumprimento das Condições Precedentes, a Alienação Fiduciária de Ações será liberada integralmente, de forma automática e independentemente de formalização adicional. (ii) **Alienação Fiduciária de Quotas:** A Solarian Participações, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, conforme alterado, alienará fiduciariamente, nos termos e condições previstos no "Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas" a ser celebrado entre a Solarian Participações, na qualidade de alienante fiduciária, os Debenturistas, na qualidade de credores fiduciários, com a intervenção e anuência da Emissora, em garantia em favor dos Debenturistas, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, em caráter irrevogável e irretroatável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos ("Alienação Fiduciária de Quotas"): (i) sob condição suspensiva, nos termos da Escritura de Emissão, a totalidade das quotas, presentes e futuras, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante de emissão da Solarian SPE5, seja por força de reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as quotas originalmente alienadas fiduciariamente, inclusive novas quotas que sejam, eventualmente, emitidas após a data de celebração do presente instrumento e que venham a ser detidas pela Solarian Participações, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições ("Quotas Alienadas Fiduciariamente"); (ii) os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente, recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos à Solarian Participações, inclusive mediante a permuta; e venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Quotas Alienadas Fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Quotas Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e (iii) o direito de subscrição de novas quotas representativas do capital social da Solarian SPE5 relacionados à participação societária da Solarian Participações, bem como direitos de preferência e opções referentes às Quotas Alienadas Fiduciariamente. (i) **C Alienação Fiduciária de Equipamentos:** A Solarian SPE5, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, alienará fiduciariamente, nos termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"), em garantia em favor dos Debenturistas, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, em caráter irrevogável e irretroatável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"): (i) sob condição suspensiva, nos termos da Escritura de Emissão, a totalidade dos ativos da Solarian SPE5 descritos na Escritura de Emissão, bem como quaisquer outros equipamentos que venham a substituí-los ("Equipamentos Alienados Fiduciariamente"); e (ii) todo e qualquer rendimento ou produto resultante de arrendamento, locação, venda, permuta, alienação ou disposição de quaisquer dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente. (ii) **Cessão Fiduciária:** a Solarian SPE5, na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cederá e transferirá fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, nos termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia", e estes, quando em conjunto com a Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão, os "Documentos da Operação", em caráter irrevogável e irretroatável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), e em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Quotas e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias Reais" sobre os seguintes direitos ("Direitos Cédidos Fiduciariamente"), sob condição suspensiva: (i) os direitos emergentes, atuais e futuros, (a) dos contratos de comodato de imóvel com locação de equipamentos de sistema de geração de energia ("Contratos de Comodato"), e (b) do contrato de operação e manutenção (O&M) do sistema de geração de energia (S&E) ("Contrato de O&M"), todos celebrados pela Emissora (posteriormente substituída pela Solarian SPE5) com a Raia Drogasil S.A., inscrita no CNPJ/ME nº 61.585.865/0001-51 ("Raia Drogasil"), conforme alterados, listados na Escritura de Emissão ("Contratos Cédidos Fiduciariamente"), inclusive, porém não somente, a totalidade dos direitos creditórios (incluindo recibos), presentes e/ou futuros, recebidos pela Solarian SPE5, em decorrência de eventuais indenizações, prêmios ou direitos de crédito da Solarian SPE5; (ii) a totalidade da receita dos Contratos Cédidos Fiduciariamente depositada nas Contas Vinculadas (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Receita Vinculada"); (iii) a totalidade da Receita Excedente (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e a Receita Excedente creditada nas Contas Vinculadas; (iv) a totalidade dos recursos oriundos da cobrança da Receita Vinculada enquanto eles estejam na posse dos respectivos Bancos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou depositados nas Contas Vinculadas, de titularidade da Solarian SPE5 e custodiadas pelos Bancos, e a Receita Vinculada creditada na Conta Centralizadora (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (v) a totalidade dos direitos creditórios da Solarian SPE5 contra os Bancos relativa à titularidade das Contas Vinculadas, incluindo os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, no futuro, nas Contas Vinculadas, incluindo eventuais frutos, rendimentos e remunerações das Contas Vinculadas e títulos, bens e direitos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados e/ou vinculados às Contas Vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas Vinculadas ou em fase de compensação bancária; (vi) a totalidade dos créditos de titularidade da Solarian SPE5 contra os Bancos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como seus respectivos rendimentos; e (vii) a totalidade dos créditos da Solarian SPE5 referentes a indenizações decorrentes das apólices de seguro contratadas pela Solarian SPE5 em relação aos Sistemas de Geração de Energia descritos nos Contratos Cédidos Fiduciariamente. (iii) **Garantia Fiduciária:** A Solarian Participações, os Srs. Hélio, Guilherme, Edgard e Rivaldo (e, em conjunto com Solarian Participações, Hélio, Guilherme e Edgard, os "Fiadores") obrigam-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadores e principal pagadores, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas ("Fiança"), e quando em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias", renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). (bb) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (cc) **Demais Características:** As demais características das Debêntures e da Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes. (ii) autorizar a diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta assembleia, especialmente para realização da Emissão, incluindo a Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Companhia com relação à Emissão. (iii) a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente à data desta Assembleia Geral Extraordinária. (iv) **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, sendo a presente ata lavrada, a qual depois de lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes (Hélio Ferraz de Araújo Filho, Guilherme Lância Noronha de Oliveira, Edgard Ferreira Franco, e Rivaldo Xavier Santana), pelo Presidente da Mesa, Sr. Edgard Ferreira Franco, e pelo secretário, Sr. Guilherme Lância Noronha de Oliveira. São Paulo/SP, 01 de dezembro de 2022. *Confere com a original lavrada em livro próprio.* **Mesa:** Edgard Ferreira Franco – Presidente; Guilherme Lância Noronha de Oliveira – Secretário. **Acionistas:** Edgard Ferreira Franco; Guilherme Lância Noronha de Oliveira; Hélio Ferraz de Araújo Filho; Rivaldo Xavier Santana. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 696.131/22-5 em 21/12/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

